

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2023

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio, altera Lei Complementar nº174/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes Legais e no uso das atribuições legais de seu cargo, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 174/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

- Art. 1º- A Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, terá a seguinte organização administrativa:
 - •
- IX- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- . . .
- XI- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio.
- Art. 2º- As Secretarias Municipais e órgãos equivalentes terão as seguintes divisões administrativas:
- VII- Secretaria Municipal de Saúde:
 - a) Subsecretaria Municipal de Saúde;
 - 1. Departamento de Vigilância em Saúde;
 - 2. Departamento de Urgência e Emergência:
 - 3. Departamento de Saúde Pública;
 - 3.1. Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
 - 3.2. Seção de Apoio à Saúde;
 - 4. Departamento de Sistemas de Informação à Saúde;
 - 5. Departamento de Informática da Saúde.

VIII- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

- a) Subsecretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
 - 1. Departamento de Saneamento e Serviços Públicos;
 - 1.1. Seção Administrativa de Sistema de Água e Esgoto de Antunes;



- 2. Departamento de Conservação de Vias Públicas;
- 3. Departamento de Trânsito e Transportes.
- IX- Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - a) Subsecretaria Municipal de Assistência Social;
- 1. Departamento de assistência à mulher;
- 2. Departamento de assistência ao menor e ao idoso.

- -

- XI- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio.
- XI.I- Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II DOS CARGOS

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Igaratinga-MG, de recrutamento amplo e ou restrito, para provimento nas secretarias e órgãos criados por esta lei complementar:

. . .

VIII-Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

. . .

XI- Secretário Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio.

. . .

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO

Art. 8º As atribuições e requisitos para nomeações dos cargos criados por esta Lei Complementar, são as seguintes:

. . .

IX- Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos: Ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, complete planejar, coordenar e executar obras de construção e reforma de logradouros e prédios públicos, abrir e conservar vias públicas e estradas municipais; construir obras de arte, galerias de água, meios-fios e sarjetas guias; prestar serviços públicos de saneamento básico, coleta de lixo; colaborar na fiscalização das atividades de mercados, feiras, matadouros, abatedouros e cemitérios; coordenar e fiscalizar os serviços públicos concedidos e autorizados e água, esgoto, transporte; fiscalizar a execução de obras e edificações, conceder alvarás e autorização nos assuntos de sua competência; coordenar a fiscalização dos transportes municipais, sinalização e controladores de tráfego e velocidade; administrar a secretaria pela qual é responsável, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e, quando aplicáveis, as da legislação



federal e estadual; exercer a liderança institucional da área de competência da Secretaria, promovendo contatos, relações e articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes níveis e âmbitos governamentais; despachar diretamente com o Prefeito; participar das reuniões dos Conselhos e Comissões a que pertencer a respectiva Secretaria; exercer a supervisão das unidades administrativas subordinadas a secretaria, através de orientação, coordenação, controle e avaliação; atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, na forma da Lei: emitir, despachar ou dar parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação; expedir atos administrativos de sua competência; determinar às unidades administrativas outras medidas que se fizerem necessárias para eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos; apresentar ao Prefeito, anualmente em caráter eventual, quando solicitado, relatório analítico e crítico da atuação da Secretaria; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento. Além das atribuições descritas acima, outras poderão ser estabelecidas por ato do Prefeito, de acordo com a conveniência e interesse público.

XI- Secretário Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio: Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio compete desenvolver todas as atividades de controle e proteção ambiental, especialmente as de licenciamento ambiental para exploração de atividades extrativistas e outras que possam impactar o meio ambiente no território do município, promovendo o desenvolvimento de modo sustentável; planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas com o fomento da indústria, comércio, serviços, articulando-as com as políticas regionais, estaduais e federais para cada um dos setores; planejar, organizar, desenvolver, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar políticas de fomento e apoio e ações setoriais referentes ao encadeamento de setores produtivos e às atividades de agronegócio, desenvolvimento do meio rural e do Distrito, abastecimento e inspeção e ao desenvolvimento sustentável do Município. administrar a secretaria pela qual é responsável, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e, guando aplicáveis, as da legislação federal e estadual; exercer a liderança institucional da área de competência da Secretaria, promovendo contatos, relações e articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes níveis e âmbitos governamentais; despachar diretamente com o Prefeito; participar das reuniões dos Conselhos e Comissões a que pertencer a respectiva Secretaria; exercer a supervisão das unidades administrativas subordinadas a secretaria, através de orientação, coordenação, controle e avaliação; atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, na forma da Lei; emitir, despachar ou dar parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação; expedir atos administrativos de sua competência; determinar às unidades administrativas outras medidas que se fizerem



necessárias para eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos; apresentar ao Prefeito, anualmente em caráter eventual, quando solicitado, relatório analítico e crítico da atuação da Secretaria; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento. Além das atribuições descritas acima, outras poderão ser estabelecidas por ato do Prefeito, de acordo com a conveniência e interesse público."

- Art. 2º- Fica extinto o cargo de Chefe de Departamento de Controle ambiental, restando revogados:
- I- A alínea a, do item VIII.II, do incido VIII, do art. 2°, da Lei Complementar n°174/2022;
- II- Inciso XX do art. 5°, da Lei Complementar n°174/2022;
- III- Inciso XXXV do art. 9°, da Lei Complementar n°174/2022;
- Art. 3°- Fica criado o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção de Espaços Esportivos, ficando acrescido ao art. 2°, X, da Lei Complementar nº174/2022:
 - C) Departamento de Manutenção de Espaços Esportivos. "
- Art. 4°- Fica acrescido ao art. 5° da Lei Complementar nº174/2022:

"

XXV- Chefe de Departamento de Manutenção de Espaços Esportivos."

Art. 5°- Fica acrescido ao art. 8° da Lei Complementar nº174/2022:

" . . .

XXXVIII-B- - coordenar, supervisionar e avaliar as ações voltadas às áreas de administração, manutenção e uso de espaços e equipamentos esportivos; fornecer informações e otimizar os processos para subsidiar o planejamento e execução dos projetos; coordenar a execução de suas atividades e manter atualizadas as informações gerenciais; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento."

Art. 6°- Observadas as limitações impostas pelo Plano Plurianual e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo autorizado a - dentro do limite dos saldos remanescentes - remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários ainda existentes - já deduzidos os empenhos realizados - dos órgãos e ou unidades extintas, incorporados, transformados, desmembrados ou incorporados por esta Lei, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária, e as dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, para



atendimento às despesas decorrentes da execução desta Lei, mantendo as demais estruturas orçamentárias.

Parágrafo único- Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de decreto, as transposições dos saldos orçamentários remanescentes e a abertura de créditos orçamentários, requeridos pela execução da presente lei, inclusive, quando necessário, criando rubricas específicas, a fim de adequar a execução do orçamento com a estrutura administrativa ora estabelecida, respeitadas a programação e a natureza da despesa, de acordo com o Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e com a Lei 4.320/64.

Art. 7°- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do artigo anterior.

Art. 8º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaratinga, 23 de maio de 2023.

Marcelo José Fernandes
Presidente